



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**DECRETO Nº 6.752/2020, de 20 de Março de 2020.**

**Súmula:** Decreta situação de emergência no Município de Coronel Vivida e define medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19).

O **Prefeito Municipal de Coronel Vivida**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, prevista na Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

**Considerando** o requerimento da Associação Comercial de Coronel Vivida referente o quadro de pandemia do Novo Corona Virus;

Considerando as razões expostas no preâmbulo do Decreto Municipal nº 6.751/2020, de 18 de março de 2020, agravadas pelo aumento das confirmações de infecção por COVID-19 no Estado do Paraná e a existência de casos suspeitos no âmbito Municipal, caracterizando a ameaça imediata ao bem estar, a saúde e a própria vida da população;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretada situação de emergência no Município de Coronel Vivida, para enfrentamento da pandemia decorrente do novo corona vírus (COVID-19).

**Parágrafo único.** As disposições aqui tratadas são complementares aos instrumentos já publicados, às diretrizes do Ministério da Saúde e dos atos normativos expedidos pelo Governo do Estado do Paraná e Federal a respeito das medidas adotadas para combate e prevenção ao COVID-19.

**Art. 2º.** Em razão da situação de emergência ora declarada, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**Art. 3º.** Fica suspenso o atendimento presencial ao público da administração pública municipal, a contar de 23 de março de 2020, exceto os serviços essenciais e urgentes e/ou prioritários.

§1º – O atendimento normal ao público será realizado por meio de telefonia, fixa ou móvel, correspondência eletrônica (e-mail) e demais meios de comunicação não presencial que possam ser utilizados, para informações e solicitação de documentos via agendamento prévio;

§2º – Fica instituído o trabalho remoto, bem como o regime de escala, aos servidores públicos municipais de acordo com as particularidades de cada atividade/função, a critério e determinação de cada secretaria municipal, respeitada a carga horária de cada servidor.

§3º – Estabelece-se para todos os fins o regime de trabalho em casa (Home Office) nos seguintes casos:

I – Servidores públicos municipais ou prestadores de serviços de modo presencial, acima de 60 (sessenta) anos com doenças crônicas, problemas respiratórios, gestantes e lactantes;



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

II – Servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID – 19 e regressos de localidades em que o surto tenha sido reconhecido, deverá realizar trabalho remoto, no prazo de 14 (quatorze) dias, mediante comprovação documental;

III – Na hipótese do inciso anterior e em caso de o servidor não apresentar quaisquer dos sintomas, este deverá realizar trabalho remoto, no prazo de 07 (sete) dias;

IV – Na impossibilidade técnica e operacional de o servidor realizar o trabalho remoto, conforme previsto nos incisos anteriores, estes deverão manter-se afastados de suas atividades, sem prejuízo da remuneração ou subsídio.

V – Aqueles servidores que puderem realizar seus trabalhos em regime de Home Office, sem prejuízo para o interesse público e mediante autorização da respectiva Secretaria Municipal, exceto os profissionais da Secretária Municipal da Saúde, no interesse do Poder Público.

VI - Ficam suspensos os serviços terceirizados não essenciais;

VII – Os servidores que estiverem incluídos nos incisos deste artigo deverão se reportar a sua chefia imediata, que realizará a comunicação à Divisão de Recursos Humanos.

§4º - Os trabalhos que não puderem ser realizados na forma de Home Office, poderão ser determinado seus trabalhos em regime de escalonamento, de acordo com a deliberação da respectiva Secretaria.

§5º - Fica dispensado as atividades de estagiários e aprendizes pelo prazo de 15 (quinze) dias.

**Art. 4º.** Fica suspensa, pelo período de (quinze) dias, a realização de eventos, shows e demais atividades públicas que impliquem aglomeração de pessoas no Município de Coronel Vivida, sejam eles governamentais, artísticos, esportivos, culturais, sociais ou científicos e congêneres.

§ 1º – Incluem-se nas atividades suspensas por este Decreto:

I - Eventos públicos ou particulares, do Centro do Idoso, do Ginásio e demais quadras esportivas;

II – Atendimento na biblioteca pública municipal;

III – Atividades coletivas com idosos nas mais diversas áreas no serviço público municipal e espaços de encontro privados para recreação;

IV – Competições desportivas;

V - Festas gastronômicas e festas de comunidades do interior, reuniões e concentração de pessoas de qualquer caráter ou gênero dentro do território do Município de Coronel Vivida;

**Art.5º.** Para auxiliar na prevenção da disseminação do Coronavírus (COVID-19) e da doença por ele causada e, conseqüentemente proteger a saúde e a vida das pessoas, a administração pública municipal recomenda as medidas e ações contidas no Plano Municipal de Contingência, tais como:

I - Isolamento domiciliar voluntário de 07 (sete) dias para todas as pessoas que retornem de viagem do exterior ou de locais em que já tenha havido confirmação de casos de COVID-19, mesmo que não apresentem sintomas;

II – Isolamento domiciliar voluntário de 14 (quatorze) dias para todas as pessoas que retornem de viagem dos locais mencionados no inciso anterior e que apresentem febre associada a um dos sintomas respiratórios (tosse, coriza, dor de garganta ou dificuldade para respirar);

III – Qualquer servidor, colaborador, estagiário, ou agente político que apresentar sintomas gripais (coriza, espirros, tosse) passa a ser considerado um caso suspeito e deve se ausentar do trabalho por 14 (quatorze) dias, realizado teletrabalho e home Office, quando possível, a critério da administração pública, sob controle da chefia imediata.

IV – Orientação dos veículos de transporte coletivo, nos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, nos templos e demais espaços de uso público, de álcool gel antisséptico a 70%,



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

com orientações sobre a importância da higienização adequada das mãos, em local visível e de fácil acesso aos funcionários, clientes, usuários e frequentadores;

V – Manutenção da ventilação dos ambientes e orientação para que, durante o período das medidas ora recomendadas, seja evitada a aproximação, concentração e aglomeração de pessoas.

**Art. 6º.** O Departamento Municipal de Saúde disponibilizará servidores para orientação das pessoas que fazem uso do transporte intermunicipal e Municipal.

**Art. 7º.** Para enfrentamento da situação em que o país está passando, a nível municipal, determina o fechamento, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II, do art. 2º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, pelo período de 07 (sete) dias, a contar das 18 horas da data de 20/03/2020;

I – as atividades e os serviços privados não essenciais, a exemplo de academias, restaurantes, comércios em geral, locais de culto (igrejas, templos, entre outros), bem como todo e qualquer tipo de venda ambulante;

§1º – Para fins do inciso I do caput deste artigo, consideram-se serviços privados essenciais:

I – tratamento e abastecimento de água;

II – geração, transmissão de energia elétrica, gás e combustíveis;

III – assistência médica e hospitalar;

IV – distribuição e comercialização de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, supermercados e mercados;

V – funerários;

VI – captação e tratamento de esgoto e lixo;

VII – telecomunicações;

VIII – processamento de dados ligados a serviços essenciais;

IX – segurança privada; e,

X – imprensa.

§2º – As atividades essenciais, listadas no §1º deste artigo, deverão manter a higiene necessária, de forma a disponibilizar álcool gel 70% e papel toalha descartável em seus estabelecimentos, bem como manter a distância mínima de 01 (um) metro entre as pessoas, respeitando, ainda, o limite máximo de ocupante evitando qualquer tipo de aglomeração, principalmente nas filas de caixas, com limitação a 05 clientes por caixa;

§3º – Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos públicos ou particulares, no período do Decreto;

§4º – Quanto o comércio em geral, comércio varejista ou atacadista, fica permitido o funcionamento não presencial, para entrega direta ao consumidor (*delivery*).

**Art. 8º.** A adoção das medidas previstas nesse Decreto deverá ser considerada pela iniciativa privada em regime de colaboração no enfrentamento da emergência na saúde pública, em decorrência da INFECÇÃO HUMANA pelo COVID-19, bem como poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, de acordo com a evolução da pandemia.

**Art. 9º** – Nos processos administrativos, (com exceção da licitação), sindicâncias administrativas e protocolos (pedidos de cidadãos), ficam interrompidos todos os prazos regulamentares e legais, por 15 (quinze) dias.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Art. 10.** O Município recomenda às instituições financeiras que igualmente suspendam o atendimento presencial nas agências, dando preferência ao atendimento por telefone, aplicativos de comunicação instantânea ou e-mail.

**Art. 11.** A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto ocorrerá em regime de urgência e prioridade absoluta

**Art. 12.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado e alterado quantas vezes se fizer necessário, a fim de garantir a prevenção do contágio do CORONAVÍRUS (Covid-19).

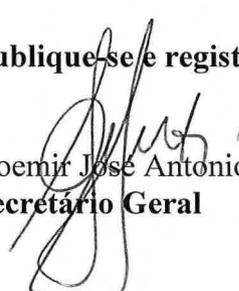
**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no que couber a data de 20/03/2020.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, aos 20 (dezoito) dias do mês de março de 2020.**



Frank Ariel Schiavini  
**Prefeito Municipal**

**Publique-se e registre-se.**



Noemir José Antonioli  
**Secretário Geral**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

### DECRETO Nº 6.752/2020, de 20 de Março de 2020.

Súmula: Decreta situação de emergência no Município de Coronel Vivida e define medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19).

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, prevista na Lei Orgânica Municipal;

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando o requerimento da Associação Comercial de Coronel Vivida referente o quadro de pandemia do Novo Corona Vírus;

Considerando as razões expostas no preâmbulo do Decreto Municipal nº 6.751/2020, de 18 de março de 2020, agravadas pelo aumento das confirmações de infecção por COVID-19 no Estado do Paraná e a existência de casos suspeitos no âmbito Municipal, caracterizando a ameaça imediata ao bem estar, a saúde e a própria vida da população;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada situação de emergência no Município de Coronel Vivida, para enfrentamento da pandemia decorrente do novo corona vírus (COVID-19).

Parágrafo único. As disposições aqui tratadas são complementares aos instrumentos já publicados, às diretrizes do Ministério da Saúde e dos atos normativos expedidos pelo Governo do Estado do Paraná e Federal a respeito das medidas adotadas para combate e prevenção ao COVID-19.

Art. 2º. Em razão da situação de emergência ora declarada, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3º. Fica suspenso o atendimento presencial ao público da administração pública municipal, a contar de 23 de março de 2020, exceto os serviços essenciais e urgentes e/ou prioritários.

§1º – O atendimento normal ao público será realizado por meio de telefonia, fixa ou móvel, correspondência eletrônica (e-mail) e demais meios de comunicação não presencial que possam ser utilizados, para informações e solicitação de documentos via agendamento prévio;

§2º – Fica instituído o trabalho remoto, bem como o regime de escala, aos servidores públicos municipais de acordo com as particularidades de cada atividade/função, a critério e determinação de cada secretária municipal, respeitada a carga horária de cada servidor.

§3º – Estabelece-se para todos os fins o regime de trabalho em casa (Home Office) nos seguintes casos:

I – Servidores públicos municipais ou prestadores de serviços de modo presencial, acima de 60 (sessenta) anos com doenças crônicas, problemas respiratórios, gestantes e lactantes;

II – Servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID – 19 e regressos de localidades em que o surto tenha sido reconhecido, deverá realizar trabalho remoto, no prazo de 14 (quatorze) dias, mediante comprovação documental;

III – Na hipótese do inciso anterior e em caso de o servidor não apresentar quaisquer dos sintomas, este deverá realizar trabalho remoto, no prazo de 07 (sete) dias;

IV – Na impossibilidade técnica e operacional de o servidor realizar o trabalho remoto, conforme previsto nos incisos anteriores, estes deverão manter-se afastados de suas atividades, sem prejuízo da remuneração ou subsídio.

V – Aqueles servidores que puderem realizar seus trabalhos em regime de Home Office, sem prejuízo para o interesse público e mediante autorização da respectiva Secretaria Municipal, exceto os profissionais da Secretaria Municipal da Saúde, no interesse do Poder Público.

VI – Ficam suspensos os serviços terceirizados não essenciais;

VII – Os servidores que estiverem incluídos nos incisos deste artigo deverão se reportar a sua chefia imediata, que realizará a comunicação à Divisão de Recursos Humanos.

§4º – Os trabalhos que não puderem ser realizados na forma de Home Office, poderão ser determinado seus trabalhos em regime de escalonamento, de acordo com a deliberação da respectiva Secretaria.

§5º – Fica dispensado as atividades de estagiários e aprendizes pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 4º. Fica suspensa, pelo período de (quinze) dias, a realização de eventos, shows e demais atividades públicas que impliquem aglomeração de pessoas no Município de Coronel Vivida, sejam eles governamentais, artísticos, esportivos, culturais, sociais ou científicos e congêneres.

§ 1º – Incluem-se nas atividades suspensas por este Decreto:

I – Eventos públicos ou particulares, do Centro do Idoso, do Ginásio e demais quadras esportivas;

II – Atendimento na biblioteca pública municipal;

III – Atividades coletivas com idosos nas mais diversas áreas no serviço público municipal e espaços de encontro privados para recreação;

IV – Competições desportivas;

V – Festas gastronômicas e festas de comunidades do interior, reuniões e concentração de pessoas de qualquer caráter ou gênero dentro do território do Município de Coronel Vivida;

Art.5º. Para auxiliar na prevenção da disseminação do Coronavírus (COVID-19) e da doença por ele causada e, conseqüentemente proteger a saúde e a vida das pessoas, a administração pública municipal recomenda as medidas e ações contidas no Plano

# Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Segunda-Feira, 23 de Março de 2020

Ano III – Edição Nº 0424

Página 2

Municipal de Contingência, tais como:

I - Isolamento domiciliar voluntário de 07 (sete) dias para todas as pessoas que retornem de viagem do exterior ou de locais em que já tenha havido confirmação de casos de COVID-19, mesmo que não apresentem sintomas;

II - Isolamento domiciliar voluntário de 14 (quatorze) dias para todas as pessoas que retornem de viagem dos locais mencionados no inciso anterior e que apresentem febre associada a um dos sintomas respiratórios (tosse, coriza, dor de garganta ou dificuldade para respirar);

III - Qualquer servidor, colaborador, estagiário, ou agente político que apresentar sintomas gripais (coriza, espirros, tosse) passa a ser considerado um caso suspeito e deve se ausentar do trabalho por 14 (quatorze) dias, realizado teletrabalho e home Office, quando possível, a critério da administração pública, sob controle da chefia imediata.

IV - Orientação dos veículos de transporte coletivo, nos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, nos templos e demais espaços de uso público, de álcool gel antisséptico a 70%, com orientações sobre a importância da higienização adequada das mãos, em local visível e de fácil acesso aos funcionários, clientes, usuários e frequentadores;

V - Manutenção da ventilação dos ambientes e orientação para que, durante o período das medidas ora recomendadas, seja evitada a aproximação, concentração e aglomeração de pessoas.

Art. 6º. O Departamento Municipal de Saúde disponibilizará servidores para orientação das pessoas que fazem uso do transporte intermunicipal e Municipal.

Art. 7º. Para enfrentamento da situação em que o país está passando, a nível municipal, determina o fechamento, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II, do art. 2º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, pelo período de 07 (sete) dias, a contar das 18 horas da data de 20/03/2020;

I - as atividades e os serviços privados não essenciais, a exemplo de academias, restaurantes, comércios em geral, locais de culto (igrejas, templos, entre outros), bem como todo e qualquer tipo de venda ambulante;

§1º - Para fins do inciso I do caput deste artigo, consideram-se serviços privados essenciais:

I - tratamento e abastecimento de água;

II - geração, transmissão de energia elétrica, gás e combustíveis;

III - assistência médica e hospitalar;

IV - distribuição e comercialização de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, supermercados e mercados;

V - funerários;

VI - captação e tratamento de esgoto e lixo;

VII - telecomunicações;

VIII - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

IX - segurança privada; e,

X - imprensa.

§2º - As atividades essenciais, listadas no §1º deste artigo, deverão manter a higiene necessária, de forma a disponibilizar álcool gel 70% e papel toalha descartável em seus estabelecimentos, bem como manter a distância mínima de 01 (um) metro entre as pessoas, respeitando, ainda, o limite máximo de ocupante evitando qualquer tipo de aglomeração, principalmente nas filas de caixas, com limitação a 05 clientes por caixa;

§3º - Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos públicos ou particulares, no período do Decreto;

§4º - Quanto o comércio em geral, comércio varejista ou atacadista, fica permitido o funcionamento não presencial, para entrega direta ao consumidor (delivery).

Art. 8º. A adoção das medidas previstas nesse Decreto deverá ser considerada pela iniciativa privada em regime de colaboração no enfrentamento da emergência na saúde pública, em decorrência da INFECÇÃO HUMANA pelo COVID-19, bem como poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, de acordo com a evolução da pandemia.

Art. 9º - Nos processos administrativos, (com exceção da licitação), sindicâncias administrativas e protocolos (pedidos de cidadãos), ficam interrompidos todos os prazos regulamentares e legais, por 15 (quinze) dias.

Art. 10. O Município recomenda às instituições financeiras que igualmente suspendam o atendimento presencial nas agências, dando preferência ao atendimento por telefone, aplicativos de comunicação instantânea ou e-mail.

Art. 11. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto ocorrerá em regime de urgência e prioridade absoluta.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado e alterado quantas vezes se fizer necessário, a fim de garantir a prevenção do contágio do CORONAVÍRUS (Covid-19).

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no que couber a data de 20/03/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, aos 20 (dezoito) dias do mês de março de 2020.

Frank Ariel Schiavini-Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

Noemir José Antonioli-Secretário Geral

Cndf526792